

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
PROCESSO N.º 185/2022
EDITAL N.º 124/2022
PREGÃO ELETRONICO N.º 087/2022

RECURSO

Bakken Hospitalar Ltda, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 43.944.092/0001-70, com sede e foro jurídico em Rua Nelson de Souza Bárbara, no 747, bairro Jardim Santa Genebra, na cidade de Campinas/São Paulo, vem por meio de seu representante o Sr. **André Luiz Cordeiro**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG n.º 47.931.323-4 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 389.390.868-48, vem respeitosamente **SOLICITAR A DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas que listaremos a seguir, pois as mesmas ofertarem em suas propostas equipamento diferente do solicitado no termo de referência para o item 5 – ELETROCARDIOGRAFO.

- LONDRIHOSP IMPORTACAO EEXPORTACAO DE PRODUTOS
- SILVIO VIGIDO
- CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
- 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA
- MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
- VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL EIRELLI
- ALINE DALFRÉ BARBIERI ME
- ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Mestre e Doutor em Direito MARÇAL JUSTEM FILHO, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 13ª edição, pagina 5161, ensina:

“O Edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. (RMS Nº 10.847/MA, 2ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. em 27.11.2001, DJ. De 18.02.2002 – Jurisprudência do STJ)

Além disso, a Vinculação ao Instrumento Convocatório é um dos princípios básicos dos processos de licitações. Para corroborar esta afirmação, segue abaixo o entendimento do TCU:

“Será desclassificada a proposta que não apresente os elementos mínimos necessários para a verificação do atendimento às especificações técnicas previstas em edital. Acórdão 2241/2007 Plenário (Sumário).”

“O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada àquele instrumento. Acórdão 950/2007 Plenário (Sumário)”

Então com o que estabelece a Lei e o que determina o TCU vimos perante a Douta Equipe de Licitações responsável pelo procedimento licitatório em epígrafe demonstrar a necessidade das Razões deste recurso para não acatar as propostas apresentadas pelas empresas citadas acima, no que tange ao item 1 anteriormente mencionado, por estarem em desacordo com as especificações exigidas em Edital.

Vejamos:

Análise técnica dos produtos ofertados:

- LONDRIHOSP IMPORTACAO EEXPORTACAO DE PRODUTOS

Produto: CM 300 Comen

Edital: impressão em formato A4 e/ou em vários formatos via impressora do pc;

Produto: Impressão Impressora térmica, papel rolo 80mm

Edital: ser adaptável para a utilização de telemedicina/processo digital de sinais/conexão ao computador tipo usb;

Produto: Conforme catálogo é um eletro convencional, não é digital e não permite utilização em telemedicina

- SILVIO VIGIDO

Produto: Contec ECG 1200

Catálogo digital:

http://www.comen.com.br/index.php?id_product=8&controller=product

Edital: ser adaptável para a utilização de telemedicina/processo digital de sinais/conexão ao computador tipo usb;

Produto: Conforme catálogo é um eletro convencional, não é digital e não permite utilização em telemedicina

Edital: programa de software de fácil instalação e utilização, com atualização de programa via internet/;

Produto: Conforme catálogo é um eletro convencional, não é digital e não funciona com software através de computador

- CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Produto: ECG-5512B Marca 3Ray

Edital: impressão em formato A4 e/ou em vários formatos via impressora do pc;

Produto: Papel em rolo 80mmx20m, impressão térmica de alta resolução

Edital: ser adaptável para a utilização de telemedicina/processo digital de sinais/conexão ao computador tipo usb;

Produto: Conforme catálogo é um eletro convencional, não é digital e não permite utilização em telemedicina

- 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Produto: CARDIOCARE 2000 Bionet

Edital: ser adaptável para a utilização de telemedicina/processo digital de sinais/conexão ao computador tipo usb;

Produto: Conforme catálogo é um eletro convencional, não é digital e não permite utilização em telemedicina

Edital: impressão em formato A4 e/ou em vários formatos via impressora do pc;

Produto: Impressão Cabeça de impressão térmica de alta resolução, papel térmico tamanho do papel A4. Imprime em formato A4 porém não via pc.

- MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Produto: Contec ECG 1200

Catálogo digital:

http://www.comen.com.br/index.php?id_product=8&controller=product

Edital: ser adaptável para a utilização de telemedicina/processo digital de sinais/conexão ao computador tipo usb;

Produto: Conforme catálogo é um eletro convencional, não é digital e não permite utilização em telemedicina

Edital: programa de software de fácil instalação e utilização, com atualização de programa via internet/;

Produto: Conforme catálogo é um eletro convencional, não é digital e não funciona com software através de computador

- VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL EIRELLI

Produto: CARDIOCARE 2000 Bionet

Edital: ser adaptável para a utilização de telemedicina/processo digital de sinais/conexão ao computador tipo usb;

Produto: Conforme catálogo é um eletro convencional, não é digital e não permite utilização em telemedicina

Edital: impressão em formato A4 e/ou em vários formatos via impressora do pc;

Produto: Impressão Cabeça de impressão térmica de alta resolução, papel térmico tamanho do papel A4. Imprime em formato A4 porém não via pc

- ALINE DALFRÉ BARBIERI ME

Produto: CARDIOCARE 2000 Bionet

Edital: ser adaptável para a utilização de telemedicina/processo digital de sinais/conexão ao computador tipo usb;

Produto: Conforme catálogo é um eletro convencional, não é digital e não permite utilização em telemedicina

Edital: impressão em formato A4 e/ou em vários formatos via impressora do pc;

Produto: Impressão Cabeça de impressão térmica de alta resolução, papel térmico tamanho do papel A4. Imprime em formato A4 porém não via pc

- ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI

Produto: Contec

Edital: impressão em formato A4 e/ou em vários formatos via impressora do pc/;

Produto: Impressão Impressora térmica, papel rolo 80mm

Edital: ser adaptável para a utilização de telemedicina/processo digital de sinais/conexão ao computador tipo usb;

Produto: Conforme catálogo é um eletro convencional, não é digital e não permite utilização em telemedicina.

Salienta-se ser a licitação um conjunto de atos administrativos vinculados à lei, ficando a conduta do agente público necessariamente a esta adstrita, em apreço ao princípio da legalidade, vedada qualquer ação não autorizada ou que venha subverter o ordenamento jurídico. Assim, o administrador público somente poderá atuar quando a lei permitir, diferente do particular garantido constitucionalmente pelo princípio da autonomia da vontade.

Alude-se, ainda, o princípio da inalterabilidade do edital, que vincula a Administração às regras dispostas no edital.

Com tudo o que fora exposto, fica claro que a classificação para o item deverá ser a seguinte:

1º lugar - Bakken Hospitalar Ltda

PEDIDO

Desta forma pedimos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** e inabilitação das empresas **indicadas**, por ofertarem eletrocardiógrafo para o lote/item 5 do Edital, sem atender ao descritivo solicitado conforme já comprovado acima.

E que para o bom e fiel cumprimento da Lei e atendimento à legislação sanitária, classifiquem e habilitem a proposta apresentada pela ora impugnante, empresa Bakken, visto que apresentou para o lote/item 5 Eletrocardiógrafo proposta com produto que atende completamente ao edital e documentos que comprovam sua condição de habilitação. E considerando a classificação registrada em ATA, passa a Bakken a ter o melhor preço apresentado para esta D.d. Comissão de licitações. Por ser esta a melhor medida de justiça.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campinas, 08 de dezembro de 2022






Bakken Hospitalar Ltda
André Luiz Cordeiro
CPF no 389.390.868-48
RG nº 47.931.323-4

Página de assinaturas



André Cordeiro
Bakken Hospitalar
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 08 dez 2022
12:14:51 |  | André Luiz Cordeiro criou este documento. (Empresa: Bakken Hospitalar, E-mail: andre@bakkenhospitalar.com.br, CPF: 389.390.868-48) |
| 08 dez 2022
12:14:54 |  | André Luiz Cordeiro (Empresa: Bakken Hospitalar, E-mail: andre@bakkenhospitalar.com.br, CPF: 389.390.868-48) visualizou este documento por meio do IP 200.162.253.76 localizado em Pirassununga - Sao Paulo - Brazil. |
| 08 dez 2022
12:14:57 |  | André Luiz Cordeiro (Empresa: Bakken Hospitalar, E-mail: andre@bakkenhospitalar.com.br, CPF: 389.390.868-48) assinou este documento por meio do IP 200.162.253.76 localizado em Pirassununga - Sao Paulo - Brazil. |

